



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16/11/2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Secretário

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí criado pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI - 1280 - 1973

Art. 2º O município de Patos do Piauí, faz limite com:

§ 1º Com o Município de Jaicós:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea "VF", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN / 252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho.



§2. Com o Município de Massapê do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnaúbinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos.

§3. Com o Município de Caridade do Piauí:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Caridade do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma meridiano até o ponto de coordenadas 9.146,60 kmN / 268,60 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada lagoa do Tapuio/Caçara; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,10 kmN / 272,00 kmE, na confluência de dois riachos formadores do Riacho do Chupeiro e segue por outra reta até o ponto de 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de outros dois riachos.

§4. Com o Município de Jacobina do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,75 kmN / 265,65 kmE, no Riacho do Jorge; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,55 kmN / 262,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,30 kmN / 260,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,20 kmN / 258,60 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.146,10 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,25 kmN / 255,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,55 kmN / 255,00 kmE, num afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,30 kmN / 254,05 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,85 kmN / 252,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,20 kmN / 251,05 kmE, numa estrada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 249,75 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.144,40 kmN / 245,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,00 kmN / 244,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 241,50 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

§5. Com o Município de Conceição de Canindé:

Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE, na Chapada do Urubu e segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu.

§6. Com o Município de Isaias Coelho:

Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,70 kmN / 228,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.146,35 kmN / 229,00 kmE, no Morro do Fel; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,70 kmN / 229,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho.

§7. Com o Município de Vera Mendes:

Começa no ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.150,10 kmN / 230,00 kmE, na confrontação da nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.153,75 kmN / 230,70 kmE, no Morro da Cotia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,65 kmN / 232,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.160,00 kmN / 234,50 kmE, em outro riacho confrontando com uma cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.161,45 kmN / 235,60 kmE; segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.161,90 kmN / 235,20 kmE e segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca.

§8. Com o Município de Itainópolis:

Começa no o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI) 08 de outubro de 2015

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

TERESINA

Outubro de 2015



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

O Município de Patos do Piauí, criado pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 760,4km², e tem por limites: ao norte, os Municípios de Jaicós e Massapê do Piauí; ao sul, os Municípios de Jacobina do Piauí e Conceição do Canindé; a leste, o Município de Caridade do Piauí; e a oeste os Municípios de Isaias Coelho, Vera Mendes e Itainópolis.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CHPRO), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO PATOS DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí;

- a) Proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a circunscrição territorial do município de Patos do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Massapê do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Jacobina do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Conceição do Canindé;
- e) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Isaias Coelho;
- f) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Vera Mendes;
- g) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Itainópolis;
- h) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Patos do Piauí;
- i) Mapa de Referência (proposto) do Município de Patos do Piauí;
- j) Lei de criação do Município de Patos do Piauí;

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou a Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Patos do Piauí e os representantes municipais de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaias Coelho, Vera Mendes e Itainópolis, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Massapê do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Jacobina do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Conceição do Canindé e os representantes municipais de Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Vera Mendes e os representantes municipais de Patos do Piauí e Ata da Câmara de Vereadores do Município de



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Itainópolis, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes os representantes municipais de Itainópolis e os representantes municipais de Patos do Piauí.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí (PI).

II - O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaías Coelho, Vera Mendes e Itainópolis, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *"em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia"*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a" e "d":

- *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
- *"Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas";*

b) O Art. 11, incisos II e III

- *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais";*
- *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- e) O Art. 16 – *“Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”*
§1º: *“Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Patos do Piauí e os Municípios de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaias Coelho, Vera Mendes e Itainópolis;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações e somente ajustes de limites conforme descrito a seguir:

- i) Com o município de Massapê do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- ii) Com o Município de Jacobina do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- iii) Com o Município de Conceição do Canindé, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- iv) Com o Município de Isaias Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- v) Com o Município de Vera Mendes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- vi) Com o Município de Itainópolis, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termo de Acordo assinados pelos Prefeitos e pelos Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, ficam os mesmos anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Itainópolis;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Isaias Coelho, acionada, por Ofício CETE/PI nº 132/2015, Teresina, 24 de agosto de 2015 e até a presente data (28/10/2015) não se pronunciou oficialmente, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, aplicou o disposto no Art. 16, §2º e 3º, do seu regimento interno.

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 28 de outubro de 2015, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí.

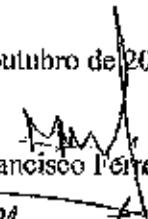


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

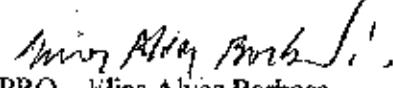
III – CONCLUSÃO

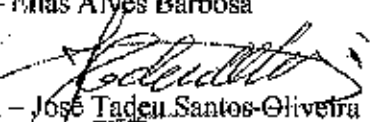
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Patos do Piauí atende aos preceitos da legalidade, e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a **CONCLUIREM** que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Patos do Piauí (PI).

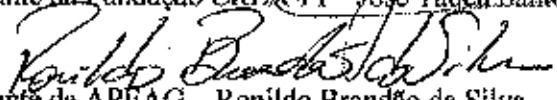
Teresina (PI), 28 de outubro de 2015

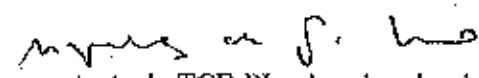

Representante da APPM – Francisco Ferreira Lima


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da Fundação CEPRO – Elias Alves Barbosa


Representante da Fundação CREA-PI – José Tadeu Santos Oliveira


Representante da APEAG – Ronildo Brandão da Silva


Representante do TCE-PI – Arquimedes de Figueiredo Ribeiro


DEPUTADO ANTÔNIO FÉLIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.477, de 29 de Abril de 1992. **Criação do Município de Patos do Piauí**. Diário Oficial do Estado, nº 80. Teresina, PI, 29 de abril de 1992.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado, nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Patos do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Patos do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2015.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE PATOS DO PIAUÍ

1. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Massapê do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Jacobina do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Conceição do Canindé
4. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Isaias Coelho
5. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Vera Mendes
6. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Itainópolis
7. Memorial Descritivo do Território de Patos do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de Patos do Piauí
9. Lei de criação do Município de Patos do Piauí.
10. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí e os representantes municipais de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaias Coelho, Vera Mendes e Itainópolis.
11. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Massapê do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí.
12. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Jacobina do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí.
13. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Conceição do Canindé e os representantes municipais de Patos do Piauí.
14. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Vera Mendes e os representantes municipais de Patos do Piauí.
15. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Itainópolis, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Itainópolis e os representantes municipais de Patos do Piauí.
16. Ofício CETE/PI nº 132/2015, Teresina, 24 de agosto de 2015.